



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.262/2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a nomeação de parentes para cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Excetua-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município que já tenham cumprido o estágio probatório, e sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, desde que nomeados para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados e não estejam diretamente subordinados ao parente que dá causa ao impedimento de que trata essa Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de fevereiro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Raquel de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município